



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

Publicado no Diário Oficial do
Estado sob c nº 5035
Em 01/08/2011
Atestado

Jose Ronaldo Mota Rachid
Chefe da U.C.C.N.S.P./SETRAP
Decreto nº 1696 de 03/03/11

CONTRATO Nº 008/2011-SETRAP

Contrato de Empreitada por Preço Unitário que, mediante cláusulas e condições seguintes, fazem entre si: de um lado, como **CONTRATANTE**, a Secretaria de Estado de Transportes-SETRAP, e de outro, como **CONTRATADA** o CONSÓRCIO EQUADOR, constituído pelas empresas: **CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**, **EGESA ENGENHARIA S/A E COGENTE – CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**, CNPJ (MF) nº 13.047.969/0001-60, estabelecido na Av. Ernestino Borges, nº 1362, Bairro Centro, na cidade de Macapá-AP.

a) **CONTRATANTE:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, com sede na Rodovia BR-210, km 0 , s/n – São Lázaro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.577/0001-25, doravante simplesmente denominado SETRAP ou **CONTRATANTE**, representado pelo Exmº. Sr. Secretário de Estado de Transportes, Sr. **SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES DE LA ROCQUE**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, residente e domiciliado na Av. Cora de Carvalho, nº 430, Centro, portador de Carteira de Identidade nº 337058-POLITEC/AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.877.902-20.

b) **CONTRATADA:**

Consórcio **EQUADOR**, CNPJ (MF) nº 13.047.969/0001-60, constituído pelas empresas: **CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**, representada pelo Sr. Edmilson Araújo Filho, CREA/MA nº 4580/D, **EGESA ENGENHARIA S/A**, representada pelo Sr. Leandro Barata Diniz, CREA/MG nº 65.080/D E

51- [assinaturas]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

COGENTE – CONSULTORIA E
GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA,
representada pelo Sr. Marcelo Augusto
Portocarrero, CPF nº 086.131.761-00, a seguir
denominada **CONTRATADA**, neste ato
representado por seus representantes legais
infra-assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do **Edital nº 009/2010 – CEL/SETRAP**, cujo resultado foi homologado em data de **25 de outubro de 2010**, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Transportes - SETRAP, conforme consta do Processo Administrativo nº **60001382/2010-SETRAP**, submetido as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas vigentes na SETRAP, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

Objeto do presente Contrato é a **Execução das Obras de Infraestrutura Rodoviária Integrantes do Programa Rodoviário do Estado do Amapá**, compreendendo a Construção e Pavimentação da Rodovia AP-010 trecho Mazagão Novo - Mazagão Velho (27,45 km); Construção e Pavimentação da Rodovia AP-070, trecho Santo Antônio da Pedreira – Santa Luzia do Pacuí (79,11 km); Construção e Pavimentação da AP-110, trecho São Joaquim do Pacuí – Cutias do Araguari (21,39 km); Construção e Pavimentação da Rodovia AP-340, trecho Entr. Rodovia AP-070 – Itaubal do Piririm (21,25 km); Construção e Pavimentação da Rodovia AP-270, trecho BR-156 (Flexal) – Pracaúba (13,49 km); Construção e Pavimentação da Rodovia AP-426 (I) trecho BR-156/AP – AP-110 (Cidade de Amapá) (15,02 km) e (II) trecho BR-156/AP – Amapá (via base aérea) (13,09 km); Construção de Ponte em Concreto sobre o Rio Matapi na Rodovia AP-010 (640 metros).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objetos deste Contrato, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, em especial, os termos da Concorrência Pública n. 009/2010 – CPL/SETRAP e, demais cláusulas deste Contrato.

Sl-

2

WB:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1 – Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de **720** (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço;

4.2 – À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo, mas, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes fatos:

- a) Falta de elementos técnicos para andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE** ; e
- b) Ordem escrita do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento, considerado como causa do atraso.

4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas independentes de alteração contratual, mas sempre procedidas de ordem escrita do Secretário de Estado de Transportes.

4.5 – Em até 90 (noventa) dias após a **ORDEM DE SERVIÇO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um orçamento global individualizado para cada ponte que compõe o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇOS, MEDIÇÕES, REAJUSTAMENTOS E PAGAMENTO.

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços e obras efetivamente executados, os preços constantes de sua **PROPOSTA**.

5.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços/obras.

5.2.1 – Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto, expressamente, nas condições estipuladas no Edital, o qual é parte integrante deste instrumento.

5.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores,

Sl- 3

VB

AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

tendo como base o valor inicial do Contrato. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

5.4 - Os preços serão atualizados na data da assinatura do Contrato e a cada 12 (doze) meses, tendo, como mês de referência, a data-base de Nov/2009, mês a que deverá está referido os preços unitários apresentados na **PROPOSTA** da **CONTRATADA** (Preço Base: **Nov/2009**).

5.4.1 - Na hipótese de reajustamento, este será calculado pela variação verificada nos respectivos índices de custos, (colunas 36, 37, 38 e 39) apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sendo obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Im - Io) \times P}{Io}, \text{ onde}$$

R = Valor do reajustamento procurado

Im = Índice de reajustamento correspondente ao serviço, referente ao mês da execução dos serviços

Io = Índice correspondente ao serviço, referente ao mês de Nov/2009

P = Valor da medição a ser reajustada

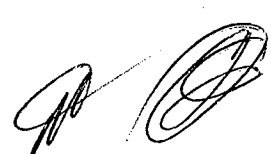
5.5 – Mensalmente, serão elaboradas medições dos serviços, as quais deverão ser concluídas até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre na presença do Engº Fiscal designado pela **CONTRATANTE** e do Engenheiro Responsável Técnico pela Obra.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da fatura emitida com base nas medições elaboradas.

5.7 – Eventuais inadimplementos, por parte da Administração, ensejarão compensação financeira equivalente a variação do Índice Geral de Preços do Mercado Financeiro (IGP-M), acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês, calculados pro-rata temporis.

5.8 - Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, devidos em razão da celebração do presente Contrato, deverão estar incluídos nos preços unitários.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO.

51-   



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

6.1 – O valor do Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 374.880.151,92** (Trezentos e setenta e quatro milhões oitocentos e oitenta mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Os preços unitários são referentes ao mês de elaboração do orçamento básico, ou seja, Nov/2009.

6.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento do Contrato, sob prévia justificativa da circunstância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS.

7.1 – **DA DOTAÇÃO** – As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta do Programa: **26.782.0163.1171 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, Elemento de Despesa: **4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**, e Fonte: **0174 (Operação de Créditos – O.C.)**, conforme Nota de Empenho inicial nº. **2011NE00947**, datada de **28/07/2011**, no valor de R\$ **2.500.000,00** (**DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS**), a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

7.2 – Os recursos financeiros serão provenientes do Tesouro do Estado do Amapá pelos créditos de financiamentos a serem contratados com autorização da Lei Estadual nº 1.177, de 02 de janeiro de 2008, com apoio de agências de fomento nacionais ou internacionais e contrapartida do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observado ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo, não superior a 02 (dois) anos, fixado pelo Secretário, em função da natureza da falta cometida.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário de Estado de Transportes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- c) A **CONTRATADA** será responsabilizada, administrativamente, por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Governo do Estado do Amapá, através

51- 5 VB. [assinaturas]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

da **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

8.2 – A **CONTRATADA** fica sujeita à multa diária de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por sua culpa exclusiva. Entretanto, as multas poderão, a critério do Secretário de Estado de Transportes, ser restituídas à **CONTRATADA**, caso sejam anulados os motivos que as originaram.

8.2.1 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa. As multas não poderão ultrapassar o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis, bem como, de outras previstas na Lei n. 8.666/93.

8.4– A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação. Dentro deste prazo, a **CONTRATADA** poderá, se desejar, recorrer administrativamente, ao Secretário de Estado de Transportes, a respeito da multa que lhe foi aplicada. No caso de indeferimento do pleito, se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido da fatura a vencer ou de caução depositada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes e de acordo com os demais dispositivos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.2 – A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA**.

9.3 – Na hipótese do subitem 9.1, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente as medições efetuadas pela **CONTRATANTE**, relativos aos serviços, efetivamente, executados.

9.4 – Ocorrendo rescisão, a **CONTRATADA** responderá por perdas e danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, nos moldes do item 8.1, letra c), cobrados administrativa e judicialmente.

51- 6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

9.5 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** responderá por indenizações relativas a encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social oriundos de Contrato entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1- Para garantia da fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** caucionará, aos cofres da **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, o montante de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do Serviço previsto na Ordem, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A não apresentação da garantia no prazo antevisto torna sem efeito o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus e obrigações decorrentes da Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária, dos Conselhos Profissionais, inclusive, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AP, Órgãos Ambientais, bem como, todos os demais oriundos da execução do objeto deste Contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo o seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO.

12.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato, em operação de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a prejudicar o bom andamento dos serviços.

12.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subcontratar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO.

O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei N. 5.194, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "WB", "21-", and other illegible marks.

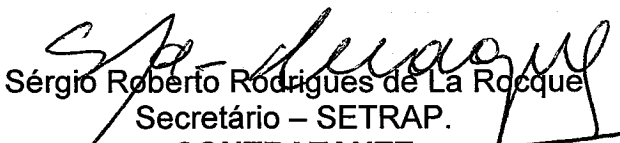


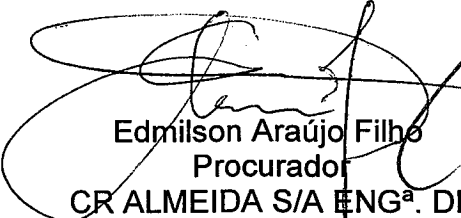
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
End: BR-210 – Km 0 – Bairro São Lázaro – CEP – 68906-130.
Tel: (xx96) 2101-4921 – Fax: (xx96) 2101-4909
setrap@setrap.ap.gov.br

As partes elegem, em comum acordo, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem, ajustadas e certas, as partes, por seus Representantes Legais e responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

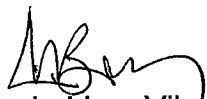
Macapá/AP, 28 de Julho de 2011.

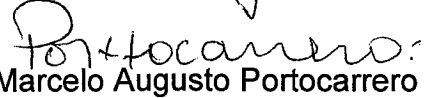

Sérgio Roberto Rodrigues de La Rocque
Secretário – SETRAP.
CONTRATANTE


Edmilson Araújo Filho
Procurador
CR ALMEIDA S/A ENG^a. DE OBRAS
CONTRATADA


Arnaldo Manuel Antunes
Representante Técnico
CONTRATADA


Leandro Barata Diniz
Procurador
EGESA ENGENHARIA S/A
CONTRATADA

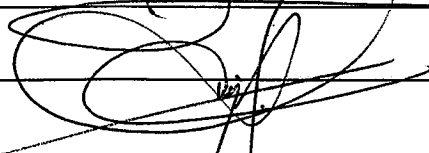

Valdir de Lima Vilas Boas
Representante Técnico
EGESA ENGENHARIA S/A
CONTRATADA


Marcelo Augusto Portocarrero
Procurador
COGENTE LTDA
CONTRATADA


Elpídio Alves Pinheiro
Representante Técnico
COGENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:  R.G. nº 036-833-AP.

2:  R.G. nº 014-615-AP.